

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: le4slfr3  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  20/09/2023  Projeto de lei nº 1936/2023  Protocolo nº 10666/2023  Processo nº 3243/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Dispõe sobre o Programa Estadual de Proteção à Saúde Bucal na Infância.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Estadual de Proteção à Saúde Bucal na Infância, através de ações voltadas à promoção da saúde bucal, à prevenção de patologias bucais, à produção, distribuição e uso adequado de creme dental, contendo flúor em sua composição.

**Art. 2º** O programa estadual de proteção à Saúde Bucal se dará através das diretrizes da Lei Estadual 10.116/2014 com atenção educativa e preventiva na rede pública de ensino, compreendida pelas creches, pré-escolas, e escolas de ensino fundamental, através de:

I – Promoção de campanhas educativas e promoção da escovação dentária na infância;

II - Contribuição na formação educativa para o desenvolvimento do hábito da escovação dentária.

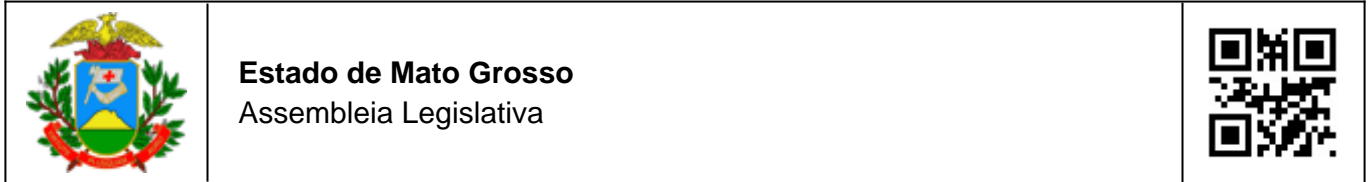
**Art. 3º** O poder executivo, através de parceria entre a Secretaria de Educação, juntamente com a Secretaria de Saúde, poderão regulamentar a presente lei, bem como sua efetividade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

**Art. 4º** O poder executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, com vistas a facilitar a distribuição do creme dental, que é objetivo desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como fulcro introduzir nos hábitos e educação, desde a infância da proteção a saúde bucal. O último levantamento epidemiológico, realizado pelo Ministério da Saúde, apurou que quase



27% das crianças de 18 a 36 meses, apresentam, ao menos um dente de leite com cárie; as crianças a partir dos 12 anos e dos adolescentes, de 15 a 19 anos apresentam, respectivamente, de três a seis dentes cariados.

Portanto a escovação seria uma prevenção barata, diante dos tratamentos dentários, haja visto, a dificuldade das pessoas carentes de acesso ao dentista.

A distribuição de creme dental com flúor, priorizando a distribuição em creches, escolas e entidades assistenciais, para aqueles que realmente necessitam sejam os destinatários, deste benefício, é o objetivo do presente projeto de lei.

Contudo ainda é necessário educar, seja através de campanhas que visem a proteção da saúde

bucal, desde a infância, salientado, a importância da escovação dentária, pois o simples fato da higiene bucal adequada já seria o suficiente para mudarmos o panorama atual, dos altos índices, de “CPDO” - Dentes Cariados, Perdidos ou Obturados.

Assim, dada à importância da referida propositura, em especial pelo momento vivido, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação desta.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Setembro de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual